



Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"

CNPJ 49.887.516/0001-99

PROJETO DE LEI Nº 03/2016 - LEGISLATIVO

“Fixa o valor dos subsídios mensais dos Diretores Municipais para o quadriênio 2017/2020 e dá outras providências”.

**SIMPATIA DO
CENTRO-OESTE**

A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Alvinlândia, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprova a seguinte Lei:

Artigo 1º. O subsídio mensal dos Diretores Municipais de Alvinlândia, para o quadriênio 2017/2020, será de **R\$.: 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais)**, pagos até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencimento, pagos em parcela única, ficando vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Artigo 2º. Em cumprimento ao disposto no Inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal é assegurada aos agentes políticos de que trata esta Lei a revisão geral anual dos subsídios.

Artigo 3º. As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão à conta das dotações orçamentárias dos exercícios fluentes, em obediência ao princípio da anualidade orçamentária, com fonte de financiamento nos orçamentos dos próximos exercícios.



Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"

CNPJ 49.887.516/0001-99

Artigo 4º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos a partir de **1º de Janeiro de 2017**.

Artigo 5º: Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.371/12 de 29 de Junho de 2012, a partir de 31 de Dezembro de 2016.

**SIMPATIA DO
CENTRO-OESTE**

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"

Alvinlândia/Sp, 14 de Junho de 2016

[Handwritten signatures of council members]

Câmara Municipal de Alvinlândia

Aprovado discussão

Aprovado discussão

Rejeitado discussão

Sala das Sessões 15/06/16

Presidente da Câmara

Carlos Roberto da Silva

RG. 15.816.185

CPF. 015.630.438-40

Presidente da Câmara